

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 4985/2018-GP.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que dia 14/10/2018, domingo, será realizada a procissão religiosa do Círio de Nossa Senhora de Nazaré;

Considerando a necessidade de se resguardar o atendimento ao jurisdicionado através do funcionamento do Plantão Judiciário, conforme preceitua a Resolução nº 16/2016;

Considerando os benefícios advindos da utilização do sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art.1º Determinar que o Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará, em 1º e 2º Graus, no dia **14 de outubro de 2018**, seja prestado por magistrados e servidores plantonistas em regime de sobreaviso.

§ 1º O Regime de sobreaviso previsto no *caput* deste artigo não enseja o pagamento de qualquer contraprestação financeira ou folga, considerando que o regime desobriga a presença dos magistrados ou servidores na unidade judiciária.

§ 2º Caso o servidor seja efetivamente solicitado ao trabalho, para exame das matérias constantes no art. 1º da Resolução 16 de 1º de junho de 2016, ou para a realização de audiências de custódia, superando o regime de sobreaviso, as horas de labor serão remuneradas por gratificação de plantão, mediante a comprovação do registro de frequência e apresentação da documentação elencada no artigo 4º, §2º da citada Resolução.

Art. 2º A divulgação de telefones do serviço de plantão, identificando-se magistrado e servidores plantonistas de sobreaviso, será realizada com antecedência razoável e por todos os meios possíveis para garantir a mais ampla publicidade do serviço prestado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 27 de setembro de 2018.


Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Presidente do TJPA, em exercício

